



DECRETO N° 670/2025

DE 04 NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família em Caatiba – BA, designa sua composição, elenca suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei Federal nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis Federais nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e nº 14.342, de 18 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso IV da Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família em Caatiba – BA.

Art. 2º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família é uma instância de articulação e coordenação local, do trabalho intersetorial no âmbito do Programa, com o objetivo de promover o acompanhamento eficaz das condicionalidades e assegurar a implementação de ações complementares.

Parágrafo único. A fim de realizar seus objetivos, caberá a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao Cadastro Único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- b) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodica-

mente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

- c) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
b) Solicitar, mediante justificativa, ao coordenador municipal, o bloqueio ou o cancelamento de

benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendem aos critérios de elegibilidade do Programa, exemplo: denúncias e avaliação das condicionalidades;

- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo coordenador municipal.

III - No que se refere ao acompanhamento das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

- f) Articular com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para avaliação e possível inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) para acompanhamento e mitigação das vulnerabilidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos de:

1. cadastramento;
2. seleção dos beneficiários;
3. concessão e manutenção dos benefícios;
4. oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

5. cumprimento pelas condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
 6. articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.
- a) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
 - b) Comunicar as instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e
 - c) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II** - Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

§ 1º A função de membro do Comitê instituído por este Decreto será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º O Comitê será presidido pelo Coordenador do Programa Bolsa Família/CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e, na ausência ou impedimento dele, será substituído por membro do CadÚnico e Bolsa Família da mesma Secretaria.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos temporários, com direito a voz e voto, e os sucederão em caso de impedimento ou afastamento definitivo.

§ 4º As decisões do comitê serão tomadas por maioria simples, devendo estar presente na reunião à maioria absoluta dos membros.

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros titulares para integrar o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I** – Ubirajara de Lima Xavier – Coordenador do Programa Bolsa Família/CadÚnico, representante da SEMAS;
- II** – Idelício dos Santos Almeida – Coordenador do Projeto Presença, representante da SMED;
- III** – Ludmila Pereira Coutinho Ribeiro – Diretor de Programas da Saúde, representante da SMS;

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros suplentes para integrar o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I** – Patrícia dos Santos Bomfim Duarte – Coordenadora de Vigilância Socioassistencial, representante da SEMAS;
- II**- Adriana Dias Santos, Coordenadora do Busca Ativa Escolar, representante da SMED;



III – Aristides da Silva Santos, Técnico em Informática da Saúde, representante da SMS.

Art. 6º O Comitê fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que disponibilizará a estrutura e os recursos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias, Conselhos e Organizações da Sociedade Civil e nomeado através de Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. A comissão Intersetorial não gerará ônus ao Município, bem como seus membros não serão remunerados.

Art. 8º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família funcionará com a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Membros da Comissão; e

III - Secretaria.

§ 1º As deliberações da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que deverá ser pessoal e intransferível.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do membro titular.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 9º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família realizará reuniões ordinárias mensais, preferencialmente na última segunda-feira útil de cada mês, assim como reuniões extraordinárias por convocação de seu coordenador ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. O quórum exigido para a realização de reunião da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família é de no mínimo metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos um representante do governo e um da sociedade civil.

Art. 10 Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, qualquer membro poderá convocá-la, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 As reuniões extraordinárias da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Art. 12 A Coordenação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será exercida pelo Representante a Secretaria Municipal de Assistência Social, e em sua ausência ou impedimento eventual, o Coordenador será substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 13. Caberá ao Coordenador (a) da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I** - presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;
- II** - emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;
- III** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução do PBF no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;
- V** - fazer interlocução com o coordenador municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do PBF; e
- VI** - elaborar e encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município.

Art. 14. Cabe aos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I** - participar das reuniões e debater as matérias em exame;
- II** - requisitar, à Coordenação e aos demais membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- III** - aprovar o Plano de Ação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, bem como suas alterações, mediante proposta de no mínimo um terço dos seus membros, devidamente acompanhada de justificativa; e
- IV** - cumprir e fazer cumprir este Plano de Ação.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 15. A Secretaria deve ser escolhida, por maioria simples dos votos, pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. À Secretaria compete:

- I** - Secretariar as reuniões da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- II** - Enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos cinco dias da reunião da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
- III** - Receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do gestor local;
- IV** - Adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;



V - Assessorar o coordenador e membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família nos assuntos referentes à sua competência;

VI - Sistematizar informações necessárias para discussão pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, inclusive elaborando relatórios;

VII - Zelar pela organização dos documentos da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, divulgando aos membros os conteúdos dos mesmos.

Art. 16. A dissolução da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família somente será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal de Caatiba/BA.

Art. 17. Será excluído do quadro de membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família o representante que:

I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a quatro reuniões intercaladas, sem justificativa;

II - praticar atos incompatíveis com a função de membro; ou

III - descumprir o com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º A exclusão de membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família somente ocorrerá mediante voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º A exclusão de membro da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, titular ou suplente, implica a obrigatoriedade da indicação formal de um substituto pelo titular do órgão correspondente, no prazo mínimo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação de saída.

§ 3º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 18. Serão comunicados, pelo coordenador da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, por meio de ofício, os seguintes fatos:

I - A saída de alguma instituição representada pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família; e

II - A retirada ou substituição de qualquer membro, titular ou suplente, da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 19. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família terá sede e foro no Município de Caatiba/BA e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 20. Os trabalhos da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família terão natureza propositiva, não lhe cabendo deliberar diretamente sobre a gestão local do Programa Bolsa Família.

Art. 21. São atribuições do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Famí-



lia:

I - planejar e articular estratégias para o desenvolvimento de trabalho em conjunto com a rede de proteção social do Município, visando superar as situações de vulnerabilidade das famílias beneficiárias;

II - elaborar estratégias para acompanhamento eficiente das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, crianças e adolescentes beneficiárias que não estão estudando e famílias em áreas descobertas pela saúde;

III - monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de Saúde e Educação;

IV - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos em função do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

V - implementar medidas inovadoras para melhorar os índices da Taxa de Atualização Cadastral – TAC, Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFE e Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde - TAAS.

VI – elaborar relatórios periódicos a partir dos dados reunidos pelo Comitê;

VII – apresentar, periodicamente, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, sugestões para a resolução das vulnerabilidades eventualmente encontradas;

VIII – acompanhar e monitorar a identificação e cadastramento de famílias e indivíduos pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, no CadÚnico, assim como o acompanhamento no âmbito das políticas de Assistência Social, Saúde e Educação;

IX – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 22. O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reunirá em caráter ordinário com periodicidade bimestral e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Caatiba – BA, 04 de novembro de 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito de Caatiba – BA



Prefeitura de Caatiba - BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.